



ACORDO DE FORNECIMENTO E SERVIÇO 120

Processo SEI: 435/2019

Tipo: Dispensa de Licitação

Pelo presente instrumento particular e tendo como fundamento os elementos que instruem o Processo SEI 435/2019, fica a empresa Porta do Sol Agência de Viagens Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.608.093/0001-59, com sede na Rua do Rosário, 203 - 3º Andar - Conjunto 31 - Centro - Jundiaí - SP - CEP: 13.201-907, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por Milena Dodi Cury, portadora do RG nº 43.503.539-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 319.828.848-78, residente na Avenida Francisco Silvério Molinari, 583 - Caxambu - Jundiaí - SP - CEP: 13.218-660, com e-mail: milena@portadosolturismo.com.br, (“CONTRATADA”), cientificada/autorizada de que deverá fornecer/executar à Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, com sede na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - 1º andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - SP - CEP: 13.214-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.237.644/0001-79, Inscrição Estadual nº 407.326.270.110, (“CIJUN”), passagens aéreas e hospedagem no Rio de Janeiro, conforme descrição detalhada abaixo, responsabilizando-se, após o recebimento deste, por qualquer outro encargo acarretado, que não sejam os previstos, e pelo recolhimento dos tributos municipais, estaduais e/ou federais, não sendo permitida a subcontratação, sem autorização, ou aditamento contratual sem prévio acordo entre as partes, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016.

Para todos os efeitos legais e responsabilidade das partes, fica fazendo parte integrante deste instrumento, tal como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, a proposta comercial da CONTRATADA e o termo que dispensou a licitação.

1. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO/SERVIÇO

Item	Quantidade	Unidade de medida	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	1	passagem	Voo Gol 1088, entre São Paulo (GRU) e Rio de Janeiro (SDU), no dia 20/3/2019, das 19:25 às 20:25	R\$ 652,33	R\$ 652,33
2	1	passagem	Voo Gol 1091, entre Rio de Janeiro (SDU) e São Paulo (GRU), no dia 22/3/2019, das 20:40 às 21:45	R\$ 710,44	R\$ 710,44
3	2	diária	Hospedagem no hotel Ibis, de 20/3/2019 a 22/3/2019, em quarto com uma cama de casal <i>standard</i> , com café da manhã	R\$ 303,70	R\$ 607,40
Total geral					R\$ 1.970,17

2. CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer/executar o objeto nas datas definidas na Cláusula 1 deste instrumento.

2.2. Caso o objeto seja entregue/executado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CIJUN, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição, em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CIJUN, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

3. DA FATURA/NOTA FISCAL

3.1. A fatura/nota fiscal deverá ser emitida contra a CIJUN, conforme qualificação do preâmbulo, e enviada para o e-mail: financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br.

3.2. A fatura ou nota fiscal a ser paga através de boleto/depósito bancário, cuja data de vencimento ocorra no sábado, domingo ou feriado, deverá ter o vencimento alterado e impresso na nota fiscal/boleto para o primeiro dia útil subsequente.

3.3. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura por ocasião da entrega do produto ou da execução do serviço, sem qualquer correção monetária, acompanhada das certidões do FGTS, CNDT e INSS atualizadas, que deverão ser entregues no Financeiro da CIJUN.

3.4. O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo dos documentos referidos no subitem anterior.

3.5. Os números do AFS e do Processo deverão constar no corpo da nota fiscal, bem como o detalhamento dos impostos devidos e o líquido a receber.

3.6. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, esta deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

4. VALOR DO FORNECIMENTO/SERVIÇO

4.1. Pelo objeto descrito na Cláusula 1 deste instrumento, a CIJUN pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 1.970,17 (mil, novecentos e setenta reais e dezessete centavos), já inclusos os tributos e frete.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Não divulgar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude dos fornecimentos e/ou serviços a serem executados, ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do presente instrumento, sem autorização, por escrito, da CIJUN, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 5.2. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os fornecimentos ou serviços decorrentes deste instrumento.
- 5.3. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente do fornecimento do produto ou da prestação do serviço.
- 5.4. Responder por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CIJUN.

6. PENALIDADES

- 6.1. A CONTRATADA, ao apontar o aceite no presente AFS, se declara ciente e concorda que, na inexecução parcial ou total do presente compromisso, a CIJUN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - I. advertência por escrito;
 - II. multa não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:
 - a) 10% (dez por cento) do valor global do presente termo, pela inexecução parcial do presente ajuste;
 - b) 20% (vinte por cento) do valor global deste termo, pela inexecução total, motivando a rescisão do presente instrumento.
 - III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CIJUN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.2. Na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto deste AFS, a CONTRATADA estará sujeita, além daquelas previstas na Cláusula 6.1 acima, a multa de mora no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor total do acordo, até que execute o objeto deste ajuste.

6.3. A multa será descontada de eventual garantia deste instrumento e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

7. DO ACEITE

7.1. A CONTRATADA, ao aceitar expressamente o presente AFS, se obriga a cumprir o objeto da contratação, constante em sua Proposta Comercial, datada de 18/3/2019, e demais exigências constantes no Termo de Referência, que é parte integrante deste AFS, além das obrigações legais aplicáveis a esta contratação, devendo ressarcir a CIJUN por qualquer infração contratual ou legal.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

8.1. Este instrumento é celebrado e regido pelas Leis Brasileiras, notadamente a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, ficando eleito o Foro da Comarca da sede da CIJUN, para dirimir conflitos oriundos deste, em substituição a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Denardi, Diretor de Infraestrutura**, em 19/03/2019, às 18:04, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 19/03/2019, às 21:01, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **MILENA DODI CURY, Usuário Externo**, em 20/03/2019, às 09:32, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0065172** e o código CRC **795E84CC**.

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP

Tel: 1145898824 - www.cijun.sp.gov.br
